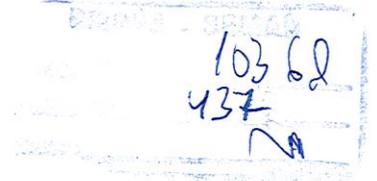




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 10368/2023

Encaminho o presente processo para análise quanto ao cumprimento das ressalvas apontadas na página 393/393v.

Em 24/11/2023

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
e Convênios
Matrícula 38639

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 24 de novembro de 2023.

PMSPA - COGER
Processo nº 10368/2023
Pág. 438

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA,

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER às fls.393, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação.

Após a formalização fazer apresentação da Apólice do Seguro

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123147.000000

DATA DE EMISSÃO 22/11/2023

PROPOSTA 230078

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO: das 24 horas do dia 14/11/2023 às 24 horas do dia 14/11/2024.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: das 24 horas do dia 14/11/2023 às 24 horas do dia 14/11/2024.

Nº DE ITENS ENDOSSO

000001 000000



DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

CPF/CNPJ

28.909.604/0001-74

CÓD. CLIENTE

01026015

ENDEREÇO

RUA MARQUES DA CRUZ, 1

CEP

28941-086

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

SAO PEDRO DA

UF

RJ

TELEFONE/FAX

(22) 2621-7098

EMAIL

LICITACAO@GENTESEGUADORA.COM.BR

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LIQUIDO (R\$)

3,072.93

ADICIONAL DE FRACIONAMENTO (R\$)

0.00

CUSTO DE APÓLICE (R\$)

0.00

IOF (R\$)

0.00

PRÊMIO TOTAL (R\$)

3,072.93

JUROS (%)

0.0000

FORMA DE PAGAMENTO

TIPO DE COBRANÇA

BOLETO

PARCELA

01

VENCIMENTO

22/12/2023

IOF (R\$)

0.00

VALOR (R\$)

3,072.93

Nº PARCELAS

01



DADOS DO CORRETOR

CORRETOR

MVX3 NEG PUBLICOS E CORRET DE SEGUROS EIRELLI

CÓD. SUSEP

1020367180

CÓD. GENTE

0101308

CNPJ

26.672.610/0001-25

TELEFONE

(11) 3431-6341

E-MAIL

COMERCIAL.LICITACAO@MVXSEGUROS.COM.BR

% PART.

100%



DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123147.000000

DATA DE EMISSÃO 22/11/2023

PROPOSTA 230078

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

A Gente Seguradora S/A, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento do prêmio.

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a Seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira implicará no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante nas Condições Gerais do seguro.

Finalizado o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com consequente cancelamento da apólice.

Conforme Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguro, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Os termos que regem as coberturas contratadas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, disponíveis no site www.genteseguradora.com.br/produtos.php. Desta forma, o Segurado dispensa a Seguradora da remessa das Condições Gerais na forma impressa.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 602 0088;

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888;

Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300;

Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

O Prêmio deste seguro foi calculado com base nas informações prestadas pelo segurado ou pelo corretor de seguros escolhido pelo segurado anteriormente identificado, sua veracidade é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações descritas na presente apólice e, caso haja necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação dos dados, comunique este fato imediatamente ao seu corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com o caso.

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de seguros é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras. Se a seguradora constatar qualquer declaração inexata ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito a indenização em caso de sinistro.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Atendimento Exclusivo ao Consumidor SUSEP (9:30 às 17:00): 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização, e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Haverá carência de dois anos interruptos para suicídio, ou sua tentativa e consequências.

Alíquota de IOF de 7,38%, estabelecida na forma do Decreto 6.339 de 03.01.2008.

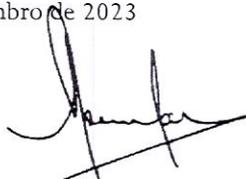
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados podem ser realizados através do site www.consumidor.gov.br

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente e Vice-presidente Responsável Técnico, assinam esta apólice.

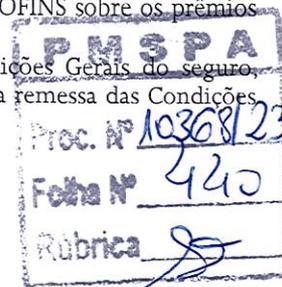
Porto Alegre, 22 de Novembro de 2023



Sérgio Suslik Wais
Diretor Presidente



Marcelo Wais
Vice-presidente Responsável Técnico



DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123147.000000

DATA DE EMISSÃO 22/11/2023

PROPOSTA 230078

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

COBERTURAS DA APÓLICE

Cobertura	Valor Prêmio (R\$)
CASCO (COMPREENSIVO)	2,126.42
APP - MORTE ACIDENTAL	6.06
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	13.38
RCF - DANOS MATERIAIS	294.80
RCF - DANOS CORPORAIS	86.73
GUINCHO	147.78
TROCA DE PNEU	0.77
CARGA DE BATERIA	0.36
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	360.00
PAINTE SECA	1.00
LANTERNAS	4.39
FAROIS	4.73
RETROVISORES	6.75
CHAVEIRO	0.45
PARA-BRISA DIANTEIRO	11.21
PARA-BRISA TRASEIRO	5.06
VIDROS LATERAIS	3.04


OBSERVAÇÕES DA APÓLICE

1. A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível de cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

2. A reparação dos veículos poderá ser efetuada somente em oficinas integrantes da rede referenciada da Seguradora, conforme a opção de plano selecionada: **Gente Auto Referenciada**.

O Segurado ao contratar este produto terá ciência que a Gente Seguradora não se responsabiliza por eventual perda de garantia decorrente da reparação do veículo realizada fora da rede autorizada da montadora.

3. Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

4. A indenização integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data de indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

5. Para valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123147.000000

DATA DE EMISSÃO 22/11/2023

PROPOSTA 230078

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 14/11/2023 às 24 horas do dia 14/11/2024.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000001	LTW7B40	Não Informado	2023/2024	OROCH PRO 16
Chassi	Código Fipe	Capacidade	Categoria Tarifária	
93Y9SR8V6RJ663091	025313-8	5	PICK-UPS LEVES NACIONAIS -	
Classe	Tp. Franquia	Marca	Situação	EXCETO KOMBI E SAVEIRO
0/10	NORMAL	RENAULT	INCLUIDO	

PMSPA
oc. Nº 10308/23
Folha Nº 442
Rubrica

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R\$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
Nenhum Equipamento/Acessório					

COBERTURAS (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
------------	-----	--------	----------	-----------------	------------

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
Nenhum Serviço Assistência contratado.					

OBSERVAÇÕES/CLÁUSULAS

Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2024.

Ofício SEORP nº 085/2024
Assunto: Renovação Contratual

Prezado Senhor,

Faço uso do presente para informar a Vossa Senhoria, que o contrato de nº128/2023, referente ao processo de nº10368/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de seguro para o veículo Renault Oroch - Pro, 1.6, placa: LTW-7B40, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, expira em 13 de novembro de 2024.

Dessa forma, necessitamos que a empresa Gente Seguradora S/A manifeste aceitação para a renovação do contrato.

Aproveito o ensejo para reafirmar protestos da mais alta estima e distinta deferência.

Diego Alves do Amaral
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Mat. 38310

Diego Alves do Amaral
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Matricula:38310

Prezado Senhor
Marcelo Wais
Gente Seguradora S/A

CARTA DE INTENÇÃO DE RENOVAÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

EMPRESA: GENTE SEGURADORA S.A.
C.N.P.J. N.º: 90.180.605/0001-02
ENDEREÇO: Rua Mal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – CEP: 90.020-060 – Fone: 51.3023-8888
REPRESENTANTE: Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF: 616.420.100-49- RG: 1044731451 SJS/RS



A Empresa acima citada informa que está de acordo com a prorrogação de vigência da apólice de seguro nº 01.31.123147, para o veículo Renault Oroch de placa LTW7B40 dessa Prefeitura, pelo prazo de 12 (Doze) meses, sendo de 14/11/2024 até 14/11/2025, com as mesmas condições, cláusulas e coberturas da apólice mencionada acima.

O custo total para essa contratação é de R\$ 3.072,93 (Três Mil e Setenta e Dois Reais e Noventa e Três).

Desde já obrigado.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

RODRIGO RONDON Assinado de forma digital
DA por RODRIGO RONDON
COSTA:20541932837 DA COSTA:20541932837

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Rodrigo Rondon da Costa – Representante Legal
CPF: 205.419.328-37
RG: 23.127.988-7 – SSP/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

À SELIC.



Conforme documentos acostados às fls.443 e 444, encaminho o presente processo para renovação contratual.

São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2024.

Diego Alves do Amaral
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MATRICULA: 38310

DIEGO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matricula:38310



Relatório de Cotação: serviço de seguro de automóvel renault - oroch

Pesquisa realizada entre 23/09/2024 15:45:45 e 23/09/2024 16:06:54

Relatório gerado no dia 23/09/2024 16:10:44 (IP: 186.193.253.214)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de seguro de automóvel renault - oroch

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 6	1	RS 4.610,93 (un)	-	RS 4.610,93	100%	RS 4.610,93

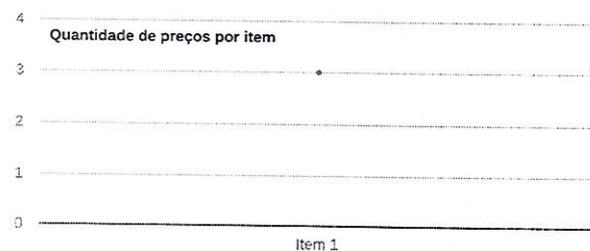
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Lavras	315262	22/07/2024	RS 4.752,19
2	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT	93441	27/05/2024	RS 5.180,60
3	Prefeitura Municipal de Chapecó	MV85NDMy	26/10/2023	RS 3.900,00
Valor Unitário				RS 4.610,93

Mediana dos Preços Obtidos: RS 4.752,19 Média dos Preços Obtidos: RS 4.610,93

Valor Global: RS 4.610,93

Valor do item em relação ao total

● 1) serviço de...



Relatório gerado no dia 23/09/2024 16:10:44 (IP: 186.193.253.214)
Código Validação: yT9h1k%2fVJ78JDIOrnC6cgVPNUJhpwTfx%2bxe1%2f1X2ehwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=yT9h1k%252fVJ78JDIOrnC6cgVPNUJhpwTfx%252bxe1%252f1X2ehwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de processo administrativo sob o nº10368/2023- Renovação da Contratação de empresa especializada em corretagem de seguros automotivos , para segurar 01 (um) veículo.

Neste interim, destacamos o disposto na súmula nº 2 do TCE/RJ, no qual orienta que deverão ser discriminadas todas as fontes de preços utilizadas:

*“As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública **não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores**, devendo obedecer aos **critérios de amplitude e diversificação**, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.”*

Neste contexto, foram utilizados os parâmetros para fins de pesquisa de mercado da Instrução Normativa Municipal 01/2018, tendo em vista que é o parâmetro que melhor se alinha com a necessidade de comprovação e parametrização de balizamento dos preços.

Tendo sido utilizado os seguintes parâmetros:

1 – Foi realizado a pesquisa da vantajosidade através do banco de preço - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - Foi encontrado o item da solicitação da renovação foram encontrados 3 valores para o item a media dos 3 valores foram R\$ 4.610,93 (quatro mil e seiscentos e dez reais e noventa e três centavos)

2 – O Valor Apresentado para renovação e R\$ 3.072,93 (três mil e setenta e dois reais e noventa e três centavos)

DESSA FORMA FICA APROVADA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO

São Pedro da Aldeia, 23 de setembro de 2024

Rafael dos Santos Oliveira
Assessor Adjunto
Mat. 37903



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

PROC. Nº	10.368/23
FLS	448
RUBRICA	

São Pedro da Aldeia, 01 / 10 / 2024.

DESPACHO CGGP-SPA

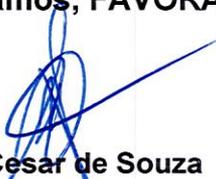
PARECER PROCESSO Nº: 10.368 / 2023

Considerando o Decreto nº 003, 07/01/2021, alterado pelo Decreto nº 008 de 11/01/2024, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.

Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente, em especial os dispositivos do art. 42 da LRF.

Deliberamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento.


Paulo Cesar de Souza
Coordenador


Danielle de S. Soares Prudente
Membro


Renaldo Martins Barreto
Membro


Luiz Fernando Gomes Junior
Membro


Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Membro


Peter Charles Samerson
Membro


Vivian de Carvalho Lobo
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

10360
449
M

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2024 11:55:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENTE SEGURADORA SA**
NPJ: **90.180.605/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10368
450
~

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GENTE SEGURADORA SA**
CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:39 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **A74B.49AF.A7CD.118E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

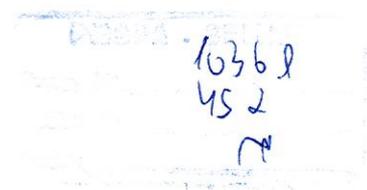
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092605420575101344

Informação obtida em 02/10/2024 11:56:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 67550230/2024

Expedição: 02/10/2024, às 11:55:48

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

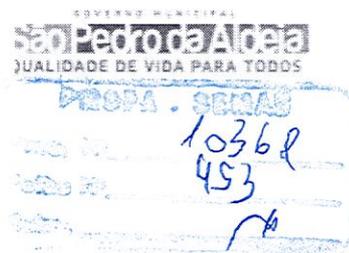
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



À SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Referência: Processo nº 10368/2023

Encaminho o presente processo para atendimento referente aos
Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 02/10/2024


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Diretor

De acordo


Ailson Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto de
Licitações, Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

PROC. Nº	10368/23
FLS	454
RUBRICA	

**DISPONIBILIDADE DE CAIXA 190 PA 10.368/2023 (ART. 42 DA LRF)
ÚLTIMO ANO DE MANDADO – 2024 (GESTÃO: 2021/2024)**

DEFINIÇÃO: Como disponibilidade de caixa entende-se o saldo financeiro em 31 de dezembro, excluídas as dívidas contraídas até então (Restos a Pagar e quaisquer outros compromissos assumidos de exercícios anteriores, os valores empenhados e não pagos e quaisquer outros compromissos assumidos entre 01 de janeiro e 30 de abril do exercício e os restos a pagar inscritos no período de vedação considerados **preexistentes, essenciais e contínuos**).

É composta demonstrativo abaixo nas quais são apuradas a disponibilidade financeira e os encargos compromissados a pagar.

O demonstrativo da disponibilidade financeira registra os numerários e outras disponibilidades líquidas e certas, que se encontravam disponíveis em 31 de dezembro de 2023, e contém os seguintes campos:

- a) identificação por fonte;
- b) saldo bancário e 31/12/2023;
 - b.1. conta movimento;
 - b.2. conta vinculada;
 - b.3. aplicações;
- c) outras disponibilidades, e;
- d) total de recursos financeiros.

No quadro abaixo demonstra os encargos compromissados a pagar, conforme citado anteriormente, apura os valores das dívidas de curto prazo e consignações existentes, que tiveram fato gerador anterior a 1º de maio e aquelas que foram efetuadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, mas não se enquadram nos critérios que determinam as "Obrigações de despesas", e contém os seguintes campos:

- a) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores 2023;
- b) Restos a Pagar Processados 2023;
- c) Restos a Pagar Não Processados 2023;
- d) Consignações;
- e) Empenhos a pagar até 31/12/2024;
- f) DDO;
- g) Obrigações Constitucionais e Legais;
- h) Disponibilidade Final.



PROC. Nº	10368/23
FLS	455
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO PEDRO DA ALDEIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso IV do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que solicita os valores das disponibilidades de caixa, discriminados por fonte de recursos, nos moldes do demonstrativo constante do anexo V do manual de elaboração do anexo de riscos fiscais e relatório de gestão fiscal, denominado "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa".

DISPONIBILIDADE DE CAIXA (art.42 da LRF) 07.2024		
FONTE 1500/1501 RECURSOS ORDINÁRIOS		
A = SALDO EM 31/12/2023	R\$	19.969.738,94
A1. (-) Restos a Pagar Processados	R\$	11.792.054,16
A2. (-) Restos a Pagar Não Processados	R\$	11.002.455,08
A.3 (-) Consignações	R\$	1.985.595,74
B = HAVERES FINANCEIROS 2024	R\$	-
C = RESULTADO FINANCEIRO	-R\$	4.810.366,04
D = RECEITA ORÇADA (LOA 2024)	R\$	195.782.858,63
D.1 = Arrecadada até o mês de Julho/2024	R\$	118.874.228,43
D.2 = Projeção Agosto à Dezembro/2024	R\$	76.908.630,20
E = (C+D) TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS	R\$	190.972.492,59
F= EMPENHOS EMITIDOS	R\$	98.827.108,47
F.1 = Empenhos emitidos até Julho/2024	R\$	98.827.108,47
F.2 = Empenhos pagos até Julho/2024	R\$	40.986.226,59
G = (E-F2) DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$	149.986.266,00
H - COMPROMISSOS	R\$	149.081.041,50
H.1= Empenhos a Pagar até 31/12/2024	R\$	57.756.907,92
H.2 = Duodécimo da 6% Camara Municipal	R\$	6.020.570,04
H.3 = Duodécimo da 25% MDE (15001001)	R\$	28.032.026,48
H.4 = Duodécimo da 15% SAUDE (15001002)	R\$	30.540.422,32
H.5 = Transferencia Financeira ao RPPS - Déficit	R\$	3.670.419,04
H.6 = Bloqueios Orçamentários até Junho/2024	R\$	378.251,90
H.7 = Processos de Despesas a Realizar Acumulado	R\$	22.682.443,80
I = DISPONIBILIDADE FINAL (G-H)	R\$	905.224,50



PROC. Nº	10368/23
FLS	456
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

DECLARO para os devidos fins que há disponibilidade orçamentária e financeira para custear a presente despesa de natureza preexistente, atendendo as normas estabelecidas no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – LRF, conforme demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, na referida fonte para o exercício de 2024.

FONTE 1500/1501 RECURSOS ORDINÁRIOS		
1. DISPONIBILIDADE FINAL	R\$	905.224,50
2. PA 10.368/2023 - Renovação do Contrato de Seguro Veicular	R\$	3.072,93
3 = (1-2) DISPONIBILIDADE FINAL	R\$	902.151,57

São Pedro da Aldeia, 23 de outubro de 2024


CARLOS EDUARDO VIANNA DIAS
Assessor de Planejamento e Gestão



Proc. nº 10368/23
Folha nº 454
Rúbrica

JUSTIFICATIVA PARA 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

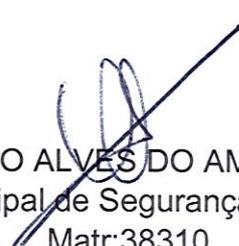
A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, contratou a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, através de Dispensa de Licitação de nº36/2023, Processo de nº10368/2023 - Contrato de nº:128/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de seguro para o veículo RENAULT/OROCH – PRO 1.6 – placa: LTW – 7B40, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, e assistência 24 horas. De acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, pelo período de 12 meses.

Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato expira em 13/11/2024, e que se trata de prestação de serviços de natureza contínua, de extrema importância para preservação do patrimônio público, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que oferecem vantagem para a Administração Pública.

A renovação em tela demonstra vantajosidade, conforme verificado no relatório analítico de pesquisa de preços de fl.447. Além disso, existem disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução, tais dados encontram-se acostados às fls.454/456.

Ante o exposto, na qualidade ordenador de despesa autorizo a confecção do primeiro termo aditivo referente ao contrato de nº128/2023, nas mesmas condições pactuadas anteriormente.

São Pedro da Aldeia, 23 de outubro de 2024


DIEGO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matr:38310



10368
452
M

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 128/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 10368/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, DIEGO ALVES DO AMARAL, BRASILEIRO, ADVOGADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 162795 OAB/RJ E CPF Nº 116.169.927-94, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8310, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, COM SEDE SOCIAL À RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450, CENTRO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 90.180.605/0001-02, TEM COMO REPRESENTANTE LEGAL SENHOR MARCELO WAIS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7009036166 SSP/RS, E DO CPF SOB O Nº 632.005.380-15, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, e assistência 24 horas, veículo a ser segurado é uma viatura da Guarda Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – No valor de R\$ 3.072,93 (três mil, setenta e dois reais e noventa e três centavos).

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790



10362
459
N

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante ao art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2024.

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representada pelo Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790

Assinado de forma digital

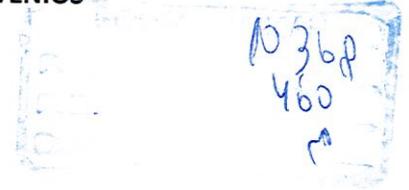
por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 10368/2023

Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 23/10/2024

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Diretor

Ciente

Ailson Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto
de Licitações, Contratos e
Convênios



PROCESSO Nº 10368
FOLHA Nº 161
RUBRICA

PARECER JURÍDICO

PRORROGAÇÃO - LEI N. 14/133/2021

1. EMENTA:

EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, PRORROGAÇÃO. ART. 107 DA LEI FEDERAL n. 14.133/21. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO. SEGURO AUTOMOTIVO. POSSIBILIDADE. COM RESSALVAS.

2. RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de processo administrativo n.º 10368/2023 da Dispensa de Licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 com finalidade de prorrogar o contrato administrativo n.º 128/2023, conforme justificativa.

Os autos aportaram nesta serventia paginados até fls. 460 (quatrocentos e sessenta), sendo relevante apontar a existência dos seguintes documentos:

01. Contrato Administrativo n.º 128/2023 - fls. 398/408;
02. Apólice - fls. 439/442;
03. Ofício SEORP n. 085/2024;
04. Anuência da contratada - fl. 444;
05. Relatório Analítico da Pesquisa de Preço - fl. 447;
06. Deliberação do Comitê Gestor - fl. 448;
07. Declaração de Disponibilidade orçamentária e financeira - fls. 454/456;
08. Manifestação do ordenador de despesas - fls. 457;
09. Minuta de Termo Aditivo - fls. 458/459.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

É que merece ser relatado. OPINO.

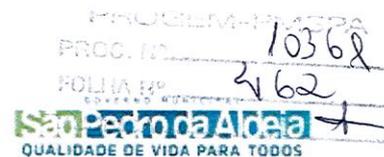
3. ASPECTOS JURÍDICOS

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da prorrogação. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 53, §4º da Lei n.º 14.133/21. Dessa maneira, não há



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DO CONTRATO A SER PRORROGADO

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Diferentemente do que fazia a Lei n. 8.666/93, a Lei n. 14.133/2021 expressamente autoriza que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos tenham prazo inicial de vigência de "até 5 (anos)". O objetivo foi evitar o desperdício de tempo, dinheiro e força de trabalho com a formalização de prorrogações ano a ano, como acontecia no regime legal anterior.

O art. 107 elenca alguns requisitos para a prorrogação: a) as prorrogações devem ser sucessivas, é dizer, não pode haver solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação, sob pena de o contrato ser considerado expirado; b) respeito à vigência máxima de 10 anos; c) previsão em edital; d) atesto, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos; e) negociação com o contratado. De ser notado, diferentemente da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 14.133/2021 não requer prorrogações por períodos "iguais".



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESO Nº 10360
DATA Nº 463
Assinatura: *

4.1 REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

4.1.1 Previsão expressa de prorrogação

Registra-se desde já que há previsão, na Cláusula Segunda do Contrato, a respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos previstos no contrato. Expressamente em seu texto ao item 2.1 e condicionantes ao item 2.1.1 que replica o texto do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vale destacar que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

Desse modo, sob o aspecto estritamente temporal, o contrato encontra-se apto à prorrogação, uma vez que não houve solução de continuidade.

4.1.2 Aprovação pela autoridade competente e anuência da contratada

A prorrogação contratual está condicionada à autorização do gestor, que deve ser formalizada mediante manifestação escrita, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo, o que igualmente se verifica conforme relatado no tópico 2.

Ainda, a prorrogação de prazo de vigência do contrato exige prévia anuência do contratado, haja vista que a renovação contratual é um negócio jurídico bilateral (JUNTES FILHO, 2023) e, portanto, decorre de um acordo de vontade das partes, salutar que o contratado manifeste, antecipadamente, de maneira expressa, o desígnio de manter a relação contratual, conforme proposição do ente contratante, o que igualmente, também, se verifica conforme relatado no referido tópico.

4.1.3 Inexistência de solução de continuidade

A Lei Federal n. 14133/2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo (art. 91, caput). A formalização de termo aditivo ao contrato deve ocorrer antes do término do prazo de vigência contratual originária, pois, extinto o prazo do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação, não é juridicamente possível firmar o termo aditivo.

A interpretação acima se coaduna com as disposições da legislação vigente, vez que o instrumento do contrato, em regra, é obrigatório (art. 95), sendo nulo o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, §2). Além do mais, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das obrigações pactuadas no ajuste, de acordo com o art. 132 da referida lei.

Diante de tais considerações, é de se concluir pela obrigatoriedade da formalização tempestiva do termo aditivo com condição para a prorrogação de prazo de vigência.

A manutenção de continuidade na relação contratual, dessa maneira, torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final de vigência.

A contagem da vigência do contrato originário e dos eventuais termos aditivos deve observar o sistema data a data, em caso de inobservância a essa regra, ocorrerá a extinção do ajuste e, por consequência, a impossibilidade da sua renovação (art. 89, caput, da Lei n. 14.133/2021, art. 132 do CC).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. Nº 10362
FOLHA Nº 464
RUBRICA
EDMUNDO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Logo, deve ser vislumbrada a previsão da prorrogação contratual no edital ou no próprio instrumento contratual e o prazo máximo nele fixado, hipótese essas constantes dos autos, devendo ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, o que igualmente se verifica, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

4.1.4 Vantajosidade das condições contratuais

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as quais comprovam a vantajosidade da renovação em comparação com a celebração de um novo pacto.

A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais proveitosas, o que igualmente se verifica diante do relatório analítico da pesquisa de preços, conforme relatado no tópico 2.

De se lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

4.1.5 Manutenção das condições de habilitação

No que tange à obrigação da pessoa contratada manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que possibilitaram sua contratação, conforme previsão do artigo 68 da Lei n. 14133/2021, não foi possível visualizar através da documentação coligida aos autos sua integralidade, pois trata-se de condição prévia à renovação em análise, sendo recomendável que seja certificado nos autos que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação para viabilizar a prorrogação.

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à pessoa contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a Administração Pública. Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

4.1.6 Existência de recursos orçamentários

Em atenção ao (i) art. 6º, XXIII, alínea 'j', (ii) art. 18, caput, (iii) art. 106, inciso II e (iv) art. 150, todos da Lei n. 14.133/2021, deve constar a declaração do setor responsável acerca da previsão dos recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com indicação da respectiva rubrica, o que igualmente se verifica conforme relatado no tópico 2.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do termo aditivo ao contrato administrativo, a realização de despesa com prévio empenho, a fim de não ensejar ato de improbidade administrativa por franca violação dos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.320/64, devendo haver, portanto, disponibilidade orçamentária para suportar o montante adicional.

4.1.7 Garantia Contratual

Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir sua renovação reforço pela contratada, fazendo constar tal obrigação expressamente no termo aditivo, o que deverá ser providenciado, em razão do seu vencimento, conforme se observa às fls. 439/442.



5. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo de serviço deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia. Na cláusula que prorrogue o prazo estabelecido originariamente no contrato, deve o termo aditivo consignar por quanto tempo se dará a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência. Ainda, deve ser indicado o valor mensal e global da contratação para o período da prorrogação.

Na hipótese de ser procedido reajuste em sentido estrito (nos contratos de serviços sem mão de obra exclusiva) juntamente com a prorrogação, deverá ser incluída no termo aditivo disposição nesse sentido.

O instrumento deve conter cláusula que trate da renovação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

Caso a contratada tenha manifestado por escrito interesse na repactuação, mas não dispunha ainda dos dados necessários para efetivamente requerê-la, apresentando planilha demonstrativa e propondo o novo valor (por não dispor ainda dos dados relativos à mais recente convenção coletiva de trabalho da categoria, por exemplo), deverá ser incluída no termo aditivo cláusula ressaltando tal direito, sob pena de preclusão. Em havendo diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e a forma de pagamento, inclusive.

A minuta do termo aditivo deve indicar, ainda, a dotação orçamentária e, eventualmente, a cláusula que ressalve a preclusão, caso o reajuste ou repactuação já tenham sido pedidos.

Com relação à assinatura do instrumento pela empresa contratada, recomenda-se verificar a documentação comprobatória de que o signatário tem poderes para representação da pessoa jurídica, destacando-se os seguintes pontos: i) documentos de identificação do signatário; ou ii) procuração, caso não seja conferida por sócio ou diretor com poderes para tal.

6. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Quanto à interpretação do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é vedado ao titular de Poder ou órgão, referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Dispõe o parágrafo único do supracitado artigo que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ou seja, que a municipalidade dispõe de recursos financeiros suficientes para quitar todos encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, bem como para as parcelas ora contraídas.

Nessa senda, a despesa não empenhada deve ser considerada como obrigação contraída. O referido dispositivo tem por princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que tais obrigações se transfiram para o seu sucessor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10362
466
A
ESTADO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Por isto, o que se defende é que toda despesa empenhada - ou que deveria ser e não foi por falta de orçamento - deve ser considerada no cálculo do art. 42 da LRF. Desse modo, a realização de despesa sem prévio empenho caracteriza contração de obrigação de despesa.

Noutro giro, em análise circunstanciada as diretrizes da Corte Superior de Contas acerca das exceções ao dispositivo legal supracitado, notadamente quanto à apuração da legalidade, o Corpo Instrutivo explicitou a metodologia utilizada para as obrigações, distinguindo-se os contratos que devem ter seus valores incluídos na apuração do artigo 42 da LRF e aqueles que, pelas suas características, devem ser excluídos do cálculo, tendo em vista constarem do Plano Plurianual ou serem de natureza contínua, preexistente e essencial.

Importante destacar que as despesas cujos fatos geradores, ou seja, cujas necessidades que motivaram a obrigação, já existiam antes de 01/05/2024, serão consideradas preexistentes. Ademais, as despesas relacionadas com a aquisição de bens e/ou a realização de serviços, em que a necessidade da administração não se esgota com a prática de um ato instantâneo, isto é, as que correspondem a uma necessidade permanente da administração, serão consideradas como de natureza contínua.

As despesas essenciais à administração pública são as enquadradas nos critérios como, preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação, etc.); serviços de telefonia fixa e móvel; taxas de água e esgoto; iluminação, força motriz e gás; combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo; medicamentos em geral destinados ao Sistema de Saúde; artigos para uso escolar e didático; serviços de asseio e higiene; impostos, taxas e multas; serviços de vigilância e policiamento; descentralização de recursos para apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino; restituições; entre outras.

Ainda, aquela despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da unidade gestora, imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços pelo ente.

Nesse ínterim, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 instituiu, no âmbito estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), a fim de viabilizar o encaminhamento dos elementos pertinentes à análise do cumprimento do art. 42 da LRF.

Sendo conveniente ressaltar que essas despesas devem ser acompanhadas das devidas justificativas, que serão submetidas à avaliação da Corte, pelo que a recomendamos, no intuito de assegurar a esta municipalidade, em conformidade com a metodologia aplicada pela Corte de Contas, para efeito do artigo 42 da LRF.

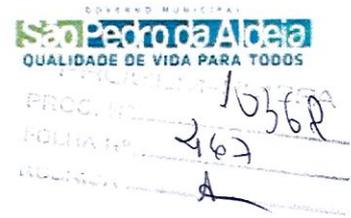
7. CONCLUSÃO

Conforme o conteúdo exposto nesta peça jurídica e o que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, *opina-se* pela viabilidade jurídica do aditamento de valor pretendido, visto ser juridicamente possível.

Ressaltando que incumbe ao gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que se verifica quando o preço contratado se situa em valor expressivamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



superior aos preços referenciais de mercado.

Recomenda-se a autoridade assistida que:

- 1) Observe quanto a cláusula de renovação da garantia esplanada ao tópico 5, bem como a apólice em si em razão do vencimento, conforme mencionado no item 4.1.7 do tópico 4;
- 2) Observe quanto às habilitações fiscais, sociais e trabalhistas, conforme o item 4.1.5 do tópico 4, referente a manutenção das condições de habilitação;

Por fim, encaminhamos os autos à CGM para manifestação técnico-financeira.

Este é o Parecer exarado, em 07 (sete) laudas, assinado a última e rubricado as demais.

São Pedro da Aldeia, 29 de outubro de 2024.


Thais Barreto Neira
Assessor Especial Jurídico



São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

PROSP-Controleadoria Com.
Proc. Nº 10368/23
Folha Nº 468
Assinatura

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação de prorrogação do Contrato nº 128/2023, firmado entre a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, cujo o objeto é prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da SESORP, em todo território nacional.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Solicitação de prorrogação do contrato pela Secretaria interessada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, fls. 443;
- Justificativa para prorrogação contratual, fls. 447;
(art. 124 da Lei 14.133/2021)
- Autorização da Secretária, fls. 445;
(art. 10º, Inciso VI da Lei Complementar nº 184/2021)
- Anuência da contratada, fls. 444;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 450/452;
(art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)
- Disponibilidade de caixa, fls. 454/456;
(art. 42 da LRF)
- Análise prévia do Comitê Gestor, para verificação da viabilidade orçamentária e financeira, fls. 448;
(Artigo 4º, Parágrafo Único, Inciso I do Decreto Municipal nº 01/2024)
- Comprovação da vantajosidade em se prorrogar o contrato através de pesquisa de mercado ou consulta ao índice oficial, pela Comissão de Captação e Análise de Preços, fls. 446/447;



Análise prévia e aprovação da minuta pela D. Procuradoria geral do Município, fls. 461/467;

(art. 53, § 4º da Lei 14.133/2021)

Todavia, é necessário que sejam observados os seguintes dispositivos:

I-Atendimento das ressalvas apontadas no Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.461/467, para fins de prorrogação da vigência dos contratos, recomenda-se, assim, que o órgão assessorado se certifique do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentadoras pertinente, garantindo que todos os requisitos previstos na lei 14.133/2021, a saber:

- Manutenção das condições de habilitação, fls. 464;
- Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre eventual existência de sanções aplicáveis à pessoa contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a Administração Pública. Havendo a restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual, fls. 464;
- Garantia contratual, fls. 464;
- Com relação à assinatura do instrumento pela empresa contratada, recomenda-se verificar a documentação comprobatória de que o signatário tem poderes para representação de pessoa jurídica, destacando-se os seguintes pontos: i) documentos de identificação do signatário; ou ii) procuração, caso não seja conferida por sócio ou diretor com poderes para tal, fls. 465;

II-Disponibilidade de créditos orçamentários, através de bloqueio orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual;

(art. 105 da Lei 14.133/2021)

III-Confecção do Termo Aditivo;

IV-Publicação;

V-Lançamento do Termo Aditivo no SIGFIS;

(Deliberação 312/2020)

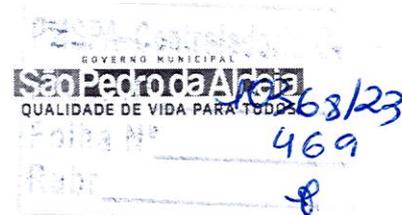
VI-Lançamento do Termo Aditivo no PNCP;

(art. 94 da Lei 14.133/2021)

VII-Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)

VIII-Verificação da permanência dos fiscais designados, com efetiva comunicação dos mesmos quanto ao Aditivo celebrado;

Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria de Segurança e Ordem Pública para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Elaborador:


Talita Trindade Prevatto
Mat. 38477

Revisor:


Ricardo de Oliveira Pereira
Mat. 44767

De acordo,

À SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA


Danielle Prudente
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

PROC. Nº 10368/23

FLS 470

RUBRICA

DESPACHO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2020 c/c art. 57, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/1993, informo que o presente objeto apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2022/2025, através dos Programas:

046 – Ação nº 2.137 - Administração da Guarda Municipal.

044 – Ação nº 2.136 - Manutenção do Trânsito

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024.

Carlos Eduardo Vianna Dias
Assessor de Planejamento e Gestão



DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, contratou a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, através de Dispensa de Licitação de nº36/2023, Processo de nº10368/2023 - Contrato de nº:128/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de seguro para o veículo RENAULT/OROCH – PRO 1.6 – placa: LTW – 7B40, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, e assistência 24 horas. De acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, pelo período de 12 meses. Logo declaramos que contra a empresa não existem sanções aplicadas que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a administração pública, assim como, a mesma mantém todas as condições de habilitação, conforme anexos, respectivamente às fls. 449,450,451 e 452.

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024

Diego Alves do Amaral
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Matr: 38310

DIEGO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matr:38310



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PMSPA	
Proc. Nº	10308/23
Folha Nº	472
Habricao	

CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DOS FISCAIS

Diante do exposto, na qualidade de fiscais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, informamos a ciência quanto a permanência na fiscalização do contrato de nº128/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de seguro para o veículo RENAULT/OROCH – PRO 1.6 – placa: LTW – 7B40, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, e assistência 24 horas. De acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, pelo período de 12 meses.

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024.

GCM José Renato Alves Pinheiro
Secretaria Municipal de
Segurança e Ordem Pública
Matr. 5998

José Renato Alves Pinheiro
Fiscal do processo
CPF: 085.873.817-17
Matr. 5998

Ciente,

Leandro de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de
Matr. 5983

Leandro de Oliveira Santos
Fiscal do processo
CPF: 090.361.607-66
Matr. 5983



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PMSPA	
Proc. Nº	10308/23
Folha Nº	273
Rúbrica	

AO SELIC.

Em atendimento as ressalvas apontadas pela Controladoria Geral do Município, em fls.468-V e 469, informamos que foram cumpridos do item I os apontamentos correspondentes a manutenção das condições de habilitação e que está comprovado que nada consta contra a empresa Gente Seguradora que a impeça de contratar com a Administração Pública. E o item II no que se refere a previsão no plano plurianual.

Desta forma, encaminho o presente processo para atendimento das demais ressalvas apontadas.

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024.

Diego Alves do Amaral
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Mat. 38310

DIEGO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matricula:38310

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024.

Ao Comissão de Contratos

Considerando que o objeto se encontra contemplado no **PCA 2025**. Tratando-se de solicitação de renovação contratual para **SESORP que é umas das** requisitantes.

OBJETO	AREA REQUISITANTE	JUSTIFICATIVA PARA A DESPESA	CATEGORIA DA SOLUÇÃO	CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	GRAU DE PRIORIDADE	DATA PREVISTA PARA LICITAÇÃO/PROBROGAÇÃO
149 Seguros de veículos e embarcações	SEMMA/SAAGT/SECAD/SETUR/SESORP /SASON/SMEL/SPUB/SEFAZ/SEMED/ SEMOD/RESAU	A fim de salvaguardar a frota municipal	SERVIÇO NÃO CONTINUADO	NOVA CONTRATAÇÃO	R\$ 710.920,00	CUSTEIO	BAIXO	15/09/2025

Considerando que o valor converge com o valor indicado no PCA 2025, encaminho o p.p. para seu regular prosseguimento .

Respeitosamente,


Sabrina Santos
Mtr. 38.636


Ciente,
Ailson Rodrigues de Carvalho
Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



10368
475
R

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO N° 128/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO N° 10368/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, DIEGO ALVES DO AMARAL, BRASILEIRO, ADVOGADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 162795 OAB/RJ E CPF N° 116.169.927-94, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL N° 8310, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, COM SEDE SOCIAL À RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 450, CENTRO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 90.180.605/0001-02, TEM COMO REPRESENTANTE LEGAL SENHOR MARCELO WAIS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 7009036166 SSP/RS, E DO CPF SOB O N° 632.005.380-15, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, e assistência 24 horas, veículo a ser segurado é uma viatura da Guarda Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – No valor de R\$ 3.072,93 (três mil, setenta e dois reais e noventa e três centavos).



10368
426

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante ao art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2024.

**DIEGO ALVES DO
AMARAL**

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVES DO AMARAL
Dados: 2024.11.13 10:36:56 -03'00'

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública
Diego Alves do Amaral
CONTRATANTE

**RODRIGO RONDON
DA
COSTA:20541932837**

Assinado de forma digital
por RODRIGO RONDON
DA COSTA:20541932837

GENTE SEGURADORA S/A
Representada pelo Senhor
Marcelo Wais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**FELIPE NOVAES DOS SANTOS
FONSECA:10837033748**

Assinado de forma digital por FELIPE
NOVAES DOS SANTOS
FONSECA:10837033748
Dados: 2024.11.13 10:37:34 -03'00'

**ALINE SODRE DA
SILVA:07320525720**

Assinado de forma digital por ALINE
SODRE DA SILVA:07320525720
Dados: 2024.11.13 10:38:44 -03'00'

Contrato nº 128/2023

Última atualização 17/11/2023

Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Unidade executora:** 985903 - PREFMUN.DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10368/2023 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2023 **Data de assinatura:** 14/11/2023 **Vigência:** de 14/11/2023 a 13/11/2024

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000290/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [42498600000171-1-001475/2023](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, e assistência 24 horas, veículo a ser securado é uma viatura da Guarda Municipal.

 Portal Nacional de Contratações Públicas

R\$ 3.072,93

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 90.180.605/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GENTE SEGURADORA SA

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
ADT0001/2024	Termo Aditivo	13/11/2024	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestac.gov.br>
0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

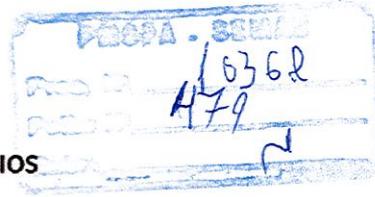


10368
478
M

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 128/2023. **PARTES:** PMSPA e GENTE SEGURADORA S/A. **OBJETO:** aditam a prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, e assistência 24 horas, veículo a ser segurado é uma viatura da Guarda Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 107, da Lei Federal 14.133/21. - **Processo nº.** 10368/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Data:** 13/11/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do pregão eletrônico nº 90023/2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo nº 14683/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 13/05/2024.

OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futuro e eventual fornecimento de lixeiras e contentores, através do Sistema de Registro de Preços, para a melhoria na organização e limpeza das instalações das Secretarias Interessadas.

VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 03/12/2025

Empresa: LUGOM SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.603.733/0001-30, com sede à R Roberto Silveira, nº 785, São Francisco, Cabo Frio, RJ, CEP: 28912-065, telefone: (22) 2621-3905, representada por LUCAS GOMES ZECA, carteira de identidade nº 27.697.591-9 Detran RJ, CPF nº 157.332.527-90, e-mail: lugom.solucoes@gmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

LUGOM SOLUCOES LTDA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
				Mín.	Máx.			
02	Aparelho dvd, resolução: 500 linhas, tipo saída: para decodificador, de áudio e vídeo, tensão: 110/220v, funções: reprodução dvd, cd, cvd, cd-r, cd-rw, mp3. Photo +cd. svcd, características adicionais: saídas de áudio e vídeo componente e s-	MONDIAL Karaokê Show black line	Un.	01	06	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00	

Aditivo

Nº do Aditivo * ?

1º Aditivo

Nº Processo Administrativo * ?

10368/2023

Fundamentação Legal * ?

Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/21

Valor do Aditivo * ?

3.072,93

Objeto *

Aditam a prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, e assistência 24 horas, veículo a ser segurado é uma viatura da Guarda Municipal,

Data Início Execução * ?

14/11/2024

Data Término Execução ?

13/11/2025

Data da Assinatura * ?

13/11/2024

Data da Publicação * ?

03/12/2024

Veículo de Publicação * ?

PNCP

Url Publicação (opcional) ?

Tipo ?

Outras alterações que n... x

Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
	Diego Alves do Amaral	116.169.927-94	Representante da Administração Pública
	Diego Alves do Amaral	116.169.927-94	Ordenador de Despesas
	Marcelo Wais	632.005.380-15	Representante da Contratada

✕ Cancelar

🗑 Excluir

💾 Salvar

10368
C 20
A

10368
 403786
 N

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 04/12/2024 15:56. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 546372-0/2024. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	128/2023
Processo Administrativo:	10368/2023
Identificador:	403786
Objeto:	Prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão incêndio, e assistência 24 horas, veículo a ser segurado é uma viatura da Guarda Municipal,

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Termo Aditivo - Contrato 128-2023 - Processo 10368-23 - GENTE SEGURADORA SA_assinado_04122024034731.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

04/12/2024 15:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 10368/2023

Data: 05/12/24

Folha: 482

Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 10368/2023	Empenho: 1884	Exerc.: 2024	Ficha: 855	TIPO: Ordinário	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar
----------------------	---------------	--------------	------------	-----------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 170000	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	Modalidade: 36/2023	Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
Função: 06	SEGURANÇA PÚBLICA	Base Legal: Dispensável, Art.75, Inciso II, Lei 14.133	
Sub-Função: 181	POLICIAMENTO	Contrato: 128/2023	
Programa: 046	MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E	Convênio:	
Ação: 2137	Administração da Guarda Municipal	Cat. de Despesa: 40 - SEGUROS EM GERAL	
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	
Fonte: 1.500.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem	
		Cronológica: 03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)	

Saldo Anterior Dotação 19.411,27	Valor do Empenho 3.072,93	Saldo Atual Dotação 16.338,34
-------------------------------------	------------------------------	----------------------------------

CREDOR:
R. Social/Nome: 13955 GENTE SEGURADORA S/A

C.N.P.J.: 90.180.605/0001-02 R.G.:
I.N I.E.:

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº450
Bairro: CENTRO HISTÓRICO
Cidade/UF: PORTO ALEGRE / RS

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente Primeiro Termo Aditivo no Contrato nº 128/2023 - aditam a prestação de serviço de seguro automotivo, a fim de segurar 01 (um) veículo da Guarda Municipal, em todo território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2024.

Data do Empenho: 05/12/2024

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2192870	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para 01 (um) veículo desta Secretaria, em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, e assistência 24 horas. O veículo a ser segurado é uma viatura da Guarda Municipal.	SERV	1,00	3.072,93000000	3.072,93000000

VALOR: R\$3.072,93	VALOR POR EXTENSO: três mil e setenta e dois reais e noventa e três centavos	Total: R\$3.072,93
---------------------------	---	---------------------------

Tatiana Martins
Execução Orçamentária DECOF
Contadora Geral
SEFAZ Matr 38440

Kesiane Leite Rodrigues
Assessor I
CRC RJ 32888/0-8
Contadora Geral - SEFAZ 40939

Diego Alves do Amaral
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Matr 12810